PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI No. 1.156/2009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, ao qual compete:

I - Formular, juntamente com o Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema Nacional e Estadual, de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, licitas e ilícitas;

II - Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e o abuso de substâncias psicoativas licitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em. consonância com as ações e determinações de Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - Propor procedimento da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias físicas ou psíquicas;

V - Incentivar e promover, em nível Municipal, a Inclusão de ensinamentos referentes á substância psicoativas em cursos de formação de professor, bem como dos temas referentes ás drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade nos ensinos fundamental e médio;

VI - Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível Municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - Apresentar propostas para a criação de Leis Municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

§ Parágrafo Único — Para cumprimento no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2.° - O COMAD será composto pelos seguintes membros;

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
II - 01 (um) Representante da Policia Militar.
III - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - 01 (um) Representante do Serviço Social Municipal.
V - 01 (um) Representante do Conselho de Segurança Pública — CONSEP.
VI - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° - Os membros do Conselho serão Indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2° - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuita mente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3° - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4° - o Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regra por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 3.° - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 4°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 04 de Dezembro de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal